

À

UFCSPA

Resposta OFÍCIO N° 91/2021/PREF

A empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, inscrita no CNPJ 10.439.655/0001-14, situada a Rua Dr. Álvaro Costa, 14, na cidade de Rio Grande - RS, vem por meio deste esclarecer:

1. Esclarecemos que a atividade preponderante da empresa são atividades terceirizadas na área de asseio e conservação representadas no Rio Grande do Sul pelo SINDASSEIO, abaixo enviamos o reconhecimento judicial junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª conforme acórdão proferido pela 4ª turma em ação coletiva do sindicato da construção civil contra esta empresa nos autos do processo 0000351-94.2014.5.04.0664 RO já transitado em julgado:

Entendo, assim, que as **atividades preponderantes da empresa demandada concentram-se em prestação de serviços variados relacionados ao asseio e conservação predial**, não sendo sua atividade principal a construção civil, como pretende fazer crer o sindicato autor.

Destacamos que toda a documentação comprobatória da atividade preponderante foi encaminhado por ocasião da aceitação/recursos do pregão 07/2020, caso necessário podemos ainda encaminhar as rescisões homologados pelo sindicato da categoria quando ainda era obrigatório pela legislação.

2. Referente ao desconto dos benefícios das faltas diretamente do salário informamos que este procedimento é autorizado pelo contrato de trabalho assinada pelas parte na cláusula 6 consta a seguinte redação: poderá ainda descontar os valores de benefícios pago indevidamente diretamente do salário. Entretanto a empresa irá alterar o procedimento para descontar os benefícios não mais do salário e sim nos cartões a partir da folha salarial de fevereiro/2021.



Catia Lusía Fernandes Fagundes

Rio Grande, 25 de Fevereiro de 2021